



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025

Protocolo nº 11.145/2025

Autor: Vereadores Eliseu Notário Alves, Oseas Cardoso Martins, Valdecir da Costa Silva e Guilherme Cesar Zafani.

Assunto: Institui o “Dia Municipal do Evangélico” no Município de Várzea Paulista e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que tem por objetivo **instituir o “Dia Municipal do Evangélico”**, com a consequente inclusão da data no Calendário Oficial do Município de Várzea Paulista.

A proposição foi encaminhada a esta **Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, nos termos do **artigo 66, incisos I e IV, do Regimento Interno**, acompanhada do **Parecer Jurídico nº 196/2025**, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme amplamente analisado no **Parecer Jurídico nº 196/2025**, a proposição:

- utiliza corretamente a **espécie legislativa de lei ordinária**;
- **não padece de vício de iniciativa**, por não interferir na estrutura ou atribuições dos órgãos da Administração Pública;
- insere-se na **competência legislativa municipal**, nos termos do **artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, por tratar de assunto de interesse local.



No âmbito **educacional, cultural e social**, a Comissão reconhece que a instituição de datas comemorativas possui relevante função simbólica, contribuindo para o reconhecimento de manifestações sociais e culturais presentes na comunidade local.

Entretanto, o Parecer Jurídico apontou **inconstitucionalidade material específica no artigo 3º do Projeto de Lei**, na medida em que referido dispositivo autoriza o Poder Executivo a apoiar eventos comemorativos de natureza religiosa, o que **poderia implicar dispêndio de recursos públicos**, em afronta ao **princípio da laicidade do Estado**, previsto no **artigo 19, inciso I, da Constituição Federal**.

A Procuradoria Jurídica, com fundamento em **jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, concluiu que **é constitucional a instituição de datas comemorativas de cunho religioso**, desde que **não haja subvenção, fomento ou apoio material por parte do Poder Público**, recomendando, para tanto, a **supressão do artigo 3º** da proposição.

A Comissão acolhe integralmente esse entendimento, por entender que a retirada do referido dispositivo **sana o vício de inconstitucionalidade material**, preservando o caráter **meramente simbólico e comemorativo** da norma.

III – EMENDA SUPRESSIVA INTEGRADA AO PRESENTE PARECER

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2025
ao Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025

Art. 1º Fica **suprimido integralmente o artigo 3º** do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025.

Art. 2º Em razão da supressão de que trata o artigo anterior, **renumeram-se os demais dispositivos**, se houver.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **acolhendo integralmente os fundamentos do Parecer Jurídico nº 196/2025**, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, COM A SUPRESSÃO DO ARTIGO 3º**, nos termos da emenda acima integrada.



V – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, acompanhando o voto do Relator, **OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025, com a Emenda Supressiva ao artigo 3º**, por entender que, assim ajustado, o projeto se mostra **constitucional, legal, regimental e compatível com o interesse educacional, cultural e social do Município.**

Sala das Comissões, 05 de janeiro de 2026.

Presidente: MAYCON DE NÓBREGA

Relator: OSEAS CARDOSO MARTINS

Membro: ELTON VARGAS DA SILVA



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=818B3JA00T56Y37U>, ou vá até o endereço: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 818B-3JA0-0T56-Y37U



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 86/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificação original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 818B-3JA0-0T56-Y37U